



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002507/026/10

Prefeitura Municipal: Mira Estrela.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Márcio Hamilton Castrequini Borges.

Acompanha(m): TC-002507/126/10 e Expediente(s): TC-000437/011/10 e TC-014785/026/10.

EMENTA: MUNICÍPIO: MIRA ESTRELA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2010. Aplicação Total no Ensino: 26,33%. Investimento no Magistério com recursos do FUNDEB: 70,03%. Total de despesas com FUNDEB: 102,11%. Despesas com Saúde: 21,70%. Gastos com Pessoal: 35,53%. Déficit orçamentário: 0,11% (R\$ 14.694,27). Transferência para a Câmara: 6,46%. Encargos Sociais: em ordem. Remuneração dos agentes políticos: em ordem. Precatórios: em ordem. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E.Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de outubro de 2011, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício; e determinações ao Órgão de Inspeção deste Tribunal, inclusive no tocante à abertura de autos apartados para tratar da matéria referente à gratificação por regime especial de trabalho, com ênfase em eventual acúmulo irregular de cargos.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fica autorizada vista e extração de cópias no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 10 de outubro de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Presidente

FULVIO JULIÃO BIAZZI

Relator